LEI Nº 1363, DE 21 DE MAIO DE 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO, PARA A LEGISLATURA 2009 A 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura de 2009 a 2012 é fixado por esta Lei, observados os limites definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O valor do subsídio para Prefeito será de R$ 6.520,14 (seis mil quinhentos e vinte reais com quatorze centavos), reajustados nos mesmos índices e datas do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

§ 1º - Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive correspondente ao Cargo de Secretario do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

§ 2º - Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - É assegurada a revisão geral anual dos subsídios, nas mesmas datas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores municipais, de que trata a inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-prefeito terá direito à mesma vantagem se estiver em atividade permanente na administração.

§ 2º - O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 21 dias do mês de maio de 2008.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21.05.2008.
Secretaria da Administração